

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

PREÂMBULO

O Município de **ACARI/RN**, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº **001/2022-FMAS**, de 24/03/2022, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital, objetivando a execução dos serviços descritos no Anexo I, mediante as condições estabelecidas neste chamamento. Os serviços deverão ser executados observando os princípios e diretrizes que norteiam o atendimento nesta modalidade, conforme: Constituição Federal/1988, Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS 109 de 11/11/2009.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN**

ENDEREÇO: **RUA PROFESSORA PORFÍRIA PIRES, Nº 64, BAIRRO ARY DE PINHO, ACARI/RN**

DATA : **DE 04 DE ABRIL DE 2022 A 04 DE MAIO DE 2022**

HORÁRIO: **DE 08 ÀS 12 HORAS (DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA)**

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN**

ENDEREÇO: **RUA PROFESSORA PORFÍRIA PIRES, Nº 64, BAIRRO ARY DE PINHO, ACARI/RN**

DATA: **04 DE MAIO DE 2022**

HORÁRIO: **09:00 horas**

PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET

www.acari.rn.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura de Acari, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS e a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade conforme descrito abaixo e no Anexo I:

1.1.1. CRAS;

1.1.2. CREAS;

1.1.3. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;

1.1.4. CADASTRO ÚNICO/ PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL;

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas da contratação deste Chamamento serão oriundas da seguinte dotação orçamentária

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.08.244.0020.0209.2065 - ORG, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD

11.08.244.0020.0225.2127 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BÁSICA

11.08.244.0020.0231.2129 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

11.08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

2.2 VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

2.3 Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

2.4 Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes: 15000000 e 16600000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP sem fins lucrativos devem possuir:

I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins lucrativos, que comprovem Responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes N° 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 6.1.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE N.º 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N.º 006/2022

ENVELOPE N.º 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N.º 006/2022

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope n.º 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- Plano de Trabalho;
- Comprovação de Existência de no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede em consonância com o objeto deste Edital.
- Responsável técnico com Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;

6.2. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade a ser entregue conforme cronograma, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN, situado na rua Professora Porfíria Pires, N.º 64, Bairro Ary de Pinho, Acari/RN até o dia 03/05/2022 no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.2.1. A Proposta da Organização interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

6.2.2. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.2.3. Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;

6.2.4. Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.2.5. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6.2.6. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

6.2.7. Forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

6.2.8. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

6.2.9. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

6.2.10. Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

6.3. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

6.4. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

6.5. Na data designada para assinatura do Termo, a Organização contemplada deverá apresentar os documentos a seguir, sem prejuízo de outros a serem solicitados:

6.6. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

6.7. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

6.8. Na data designada para assinatura do Termo, a Organização contemplada deverá apresentar os documentos a seguir, sem prejuízo de outros a serem solicitados:

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sob pena de inabilitação:

7.1.2. Cópia autenticada da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;

7.1.3. Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

7.1.4. Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

7.1.5. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede em consonância com o objeto deste Edital.

7.1.5.1. Responsável técnico com Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;

7.1.6. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;

7.1.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

7.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.10. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.1.11. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

7.1.12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

7.1.13. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;

7.1.14. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a exemplo de fatura de luz, água, telefone;

7.1.15. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem

como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

7.1.16. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

7.1.17. Declaração da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

7.1.18. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.

7.1.19. Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao município de **ACARI/RN**;

7.1.20. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e impressas em seu papel timbrado.

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/OSCIPs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau pleno de atendimento (1,0 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos.	Grau pleno de adequação (3,0)- Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art.27da Lei nº 13.019, de 2014	3
(C) Atendimento aos usuários prioritários do	Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação	2

serviço.	(1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
(E) Adequação da proposta ao valor per capita de referência constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	O valor per capita proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor per capita proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor per capita proposto é superior ao valor de referência (0,0)	1
(F) Equipe Técnica da instituição proponente	Equipe ofertada superior ao solicitado no edital (1,0). - Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (0,5).- Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	1
(G) Compatibilidade territorial da execução do serviço	Abrange bairros prioritários (1,0)- Abrange a Região Oeste (0,5)- Não atende ao território solicitado (0,0)	1
Pontuação Máxima Global		10

8.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento.
- Que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

8.4. A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos;
- Atendimento aos usuários prioritários do serviço.
- Equipe Técnica da instituição proponente.
- Compatibilidade territorial da execução do serviço.
- Adequação da proposta, respeitado o teto de repasse mensal e anual.
- Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa

realidade e a atividade ou projeto proposto.

g) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.6.1. Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade a Comissão de Avaliação, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado no Departamento Municipal de Compras e Projetos, conforme cronograma.

9.7. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.8. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão designada.

9.9. Os recursos serão analisados conforme cronograma, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP classificadas e selecionadas.

9.10. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para a Secretária de Assistência Social que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial na Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

10.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

10.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

10.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no Anexo deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

10.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser

manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração, além do envelope, os seguintes documentos, que devem ser entregues a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- a) Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- b) Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para recebimento dos recursos advindos da Colaboração;
- c) Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;
- d) Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros devidamente atualizados.

12. DOS REPASSES MENSAIS

12.1. O Município de Acari repassará mensalmente o valor estipulado de acordo com a ordem de execução exarada pelo Município, de modo que o quantitativo de profissionais não necessariamente abrangerá a integralidade do Plano de Trabalho proposto, devendo o valor do repasse atender à proporcionalidade da prestação dos serviços.

12.2. O Município de Acari repassará mensalmente o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

12.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, fica condicionada ao depósito correspondente a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

12.4. Para que os repasses mensais ocorram, a Colaboradora deverá:

- a) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.
- b) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.
- c) Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

13.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.3. Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido Município e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, no Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

13.4. Entregue no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

13.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

b) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP receba recursos do cofinanciamento federal;

c) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

d) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

e) Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas".

f) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10anos.

g) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

h) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

i) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

j) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP receba o repasse do mês seguinte;

k) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa

anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.

l) A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Acari realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/RN e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

p) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº13.019/14.

14.2. O Gestor do Contrato é o Diretor do Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

14.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

14.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do(a,s):

a) Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

c) Atividades realizadas.

14.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) Visitas técnicas in loco;

b) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

c) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A sanção estabelecida é de competência da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

16.2. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC/Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

16.3. A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o Município de Acari a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

16.4. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, caso esta esteja além das especificações deste edital.

16.5. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

16.6.A inadimplência da Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.7.Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhado sem até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos.

16.8. Os recursos humanos que estão previstos neste chamamento público, objetivando a execução dos serviços descritos, com vistas o atendimento municipal à Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, deverão ser mantidos de forma continuada enquanto estiver vigente a parceria, para dar cumprimento ao que prevê para as Equipes de Referência em município de pequeno porte I, expressa na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB RH do SUAS, sem custos extras para o município.(ACRÉSCIMO NOSSO, CONFIRMAR COM CAIO LEGALIDADE)

16.8.9. O município poderá repassar à entidade parceira, a título de valor extraordinário para ajuda de custos, com vistas a atender necessidade dos recursos humanos disponibilizados para atualização conceitual, participação em eventos, acompanhamento a usuários, acesso a informações de novo serviço/programa/projeto, não excedendo 20% do valor mensal percebido pelo profissional. (ACRÉSCIMO NOSSO, CONFIRMAR COM CAIO LEGALIDADE)

16.9.Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Gestor.

16.10.Fica eleito o foro da Comarca de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

16.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Plano de Trabalho

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

CLEIDIANE ALVES DANTAS
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

ANA CORINA DANTAS DE MELO
Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público

WILLIAN DOS SANTOS PONTES
Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, elaborado pelos técnicos e assessores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, busca possibilitar o acesso da população do Município aos serviços essenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, segue as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/2014, de 31/07/2014, e na legislação complementar correspondente.

2- DO OBJETO

Seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de parceria com a administração pública municipal, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da Assistência Social mediante a execução de ações, serviços previamente estabelecidas em plano de trabalho, inserido em termo de colaboração, de acordo com o disposto neste termo de referência, na lei federal n° 13.019/2014 e no edital do respectivo chamamento público.

3- DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo seletivo para escolha de uma Organização da Sociedade Civil - OSC através de Chamamento Público, sob a égide da Lei Federal N° 13.019/2014, de 31/07/2014, é em razão da necessidade imediata da ampliação da oferta de quantitativos de ações, serviços, atividades em assistência social para a população, em especial para a população mais vulnerável, a fim de garantir os direitos socioassistenciais do indivíduo ou família.

Justifica-se a não realização de processo licitatório para a contratação de empresas privadas prestadoras de serviços de assistência social, pela observância do disposto na Lei Federal N° 13.019/2014, de 31/07/2014, em seu art. 2º, incisos I, alínea 'a', e XII, que determina a realização de Chamamento Público, a fim de oportunizar, num primeiro momento, que apenas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participem do ato.

Ressalte-se ainda a impossibilidade de contratação de profissionais para o atingimento dessa sugerida melhoria e ampliação nos serviços de Assistência Social do Município, em decorrência dos limites de gastos de pessoal impostos pela LRF, conforme demonstra o último Relatório de Gestão Fiscal - RGF e os últimos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias - RREOs, publicados pela Administração Pública Municipal.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A fim de atender a necessária ampliação da oferta qualidade das ações executadas através da política de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS para a população do Município de Acari/RN, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá realizar em doze meses com as seguintes atividades e profissionais:

I - NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF.

UNIDADE: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

DESCRIÇÃO: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares.

Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, cabendo exclusivamente à esfera estatal sua implementação. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Profissional	Nível	Regime	Jornada de trabalho	Quantidade
Assistente social	Superior	CLT	30 h	01
Psicólogo	Superior	CLT	30 h	01

OBJETIVOS:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

CONTRIBUIR PARA:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS.

II - NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

DESCRIÇÃO GERAL: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA IDOSOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

RECURSOS HUMANOS:

Profissional	Nível	Regime	Jornada de trabalho	Quantidade
Orientador Social /Educador Social	Médio	CLT	40 h	03

OBJETIVOS GERAIS:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; - Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

III - NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI).

UNIDADE: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIZADA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

DESCRIÇÃO: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

RECURSOS HUMANOS:

Profissional	Nível	Regime	Jornada de trabalho	Quantidade
Assistente Social	Superior	CLT	30 h	01
Psicólogo	Superior	CLT	30 h	01
Advogado	Superior	CLT	30 h	01
Orientador Social /Educador Social	Médio	CLT	40 h	01

OBJETIVOS:

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Orientação e proteção social a Famílias e indivíduos;
- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias.

IV - NOME DO SERVIÇO: CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E /PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

UNIDADE: Órgão Gestor

DESCRIÇÃO: O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características do domicílio, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. **Podem se inscrever no Cadastro Único**, Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou famílias com renda maior que a estabelecida anteriormente, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal utilizam o Cadastro Único como base para seleção das famílias: Ação de Distribuição de Alimentos (ADA); Benefício de Prestação Continuada (BPC); Carteira do Idoso; Concessão de bolsas por entidades com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação (CEBAS-Educação); Créditos Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária; Facultativo de Baixa Renda; Identidade Jovem (ID Jovem); Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos; Isenções na taxa de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); Plano Progredir - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado; Programa Auxílio Brasil; Programa Cisternas; Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Urbanização de Assentamentos Precários; Programa Minha Casa Minha Vida/ Casa Verde Amarela; Programa Nacional de Crédito Fundiário; Programa Nacional de Reforma Agrária; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Sistema de Seleção Unificada - Sisu/Lei de cotas; Tarifa Social de Energia Elétrica; Telefone Popular - Acesso Individual Classe Especial; Programa Estratégia Brasil Amigo da

Pessoa Idosa; Projeto Dom Hélder Câmara. Os Estados e municípios também utilizam os dados do Cadastro Único como base para seus programas sociais.

O Programa Auxílio Brasil atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Foi utilizado um limite de renda para definir esses dois patamares. Assim, podem fazer parte do programa: todas as famílias em situação de pobreza, cuja renda familiar **per capita** mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e em situação de extrema pobreza, com renda familiar **per capita** mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais) se possuírem em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos.

RECURSOS HUMANOS:

Profissional	Nível	Regime	Jornada de trabalho	Quantidade
Cadastrador	Médio	CLT	20 h	02

OBJETIVOS: O Auxílio Brasil é um programa federal, mas, para que ele funcione efetivamente, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios precisam conjugar esforços, trabalhando de forma compartilhada. Assim, todos são corresponsáveis pela implementação do programa, criando bases de cooperação para o combate à pobreza e à exclusão social. A gestão do programa é descentralizada, com competências específicas para cada ente da Federação, mas sempre articuladas.

5- DA RESPONSABILIZAÇÃO DA OSC SELECIONADA

A Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e / ou a terceiros, por seus profissionais, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Administração Pública, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

6- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para a seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC parceira será realizado um Chamamento Público, o qual observará o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, os preceitos de direito público e outras normas aplicáveis ao processo.

7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Na etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/OSCIPs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau pleno de atendimento (1,0 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos.	Grau pleno de adequação (3,0)- Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art.27da Lei nº 13.019, de 2014	3
(C) Atendimento aos usuários prioritários do serviço.	Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição, demonstrando nexos de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
E) Adequação da proposta ao valor per capita de referência constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	O valor per capita proposto é, pelo menos, 20% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor per capita proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor per capita proposto é superior ao valor de referência (0,0)	1

(F) Equipe Técnica da instituição proponente	Equipe ofertada superior ao solicitado no edital (1,0). - Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (0,5).- Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	1
(G) Compatibilidade territorial da execução do serviço	Abrange bairros prioritários (1,0)- Abrange a Região Oeste (0,5)- Não atende ao território solicitado (0,0)	1
Pontuação Máxima Global		10

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento.
- c) Que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- a) Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos;
- b) Atendimento aos usuários prioritários do serviço.
- c) Equipe Técnica da instituição proponente.
- d) Compatibilidade territorial da execução do serviço.
- e) Adequação da proposta, respeitado o teto de repasse mensal e anual.
- f) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- g) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PARCERIA

O pagamento do valor global da parceria será realizado em doze parcelas iguais mensais, vencíveis até o décimo (10º) dia útil do mês posterior à execução dos serviços, ações e atividades do SUAS realizados pelos profissionais da Organização da Sociedade Civil - OSC.

9- DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O início da execução da parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e a Administração Pública se dará após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, observadas as disposições do artigo 35 da Lei Federal N° 13.019/2014, de 31/07/2014.

10- DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar os documentos definidos na Lei Federal N° 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Edital do chamamento público respectivo.

Acari/RN, 28 de março de 2022.

Albertina da Guia Lopes de Araújo

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1763/2022

MODELO PADRÃO PARA PLANOS DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA:

Razão Social:

CNPJ:

Nome / Sigla:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail / site:

Responsável/Coordenador:

CPF:

RG:

Técnico Responsável:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo Função:

Inscrição do Conselho:

Telefone:

Celular:

e-Mail:

Representante legal:

Início do mandato: Fim do mandato:

Nome:

Telefone:

RG:

CPF:

1.2. Dados Bancários:

Informar tipo de recurso e informações da conta:

2. INFRAESTRUTURA:

() própria () alugada () cedida () comodato () outros ___

Espaços/Cômodos	Quantidade
Sala de administração	
Sala para reuniões	

Sala para atendimento técnico especializado(psicólogo, assistente social, etc..	
Sala de convivência em grupo para atividades	
Banheiro exclusivo para funcionários	
Banheiro exclusivo para usuários	
Refeitório	
Cozinha	
Área externa para atividades recreativas	
Despensa	
Enfermaria	
Lavanderia	
Outros :	

Alguma observação:_____

há separação entre feminino e masculino () sim () não

3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

4. PÚBLICO ALVO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

5. NÚMERO DE ATENDIDOS:

Capacidade mensal:	
Nº Programado ao ano:	

6. INFORMAR O SEXO E A FAIXA ETÁRIA DOS ATENDIDOS:

Sexo	Quantidade										
	0 a 2	3 a 5	6 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 21	22 a 59	60 a 79	80 ou mais	Total
MASC											
FEM											
TOTAL											

OBS: _____

7. PERÍODO DE ATENDIMENTO: Colocar o horário de atendimento nos dias da semana, e se houver ações nos finais de semana, favor colocar.

Especificar os dias e horários programados para cursos, caso não tenha esta informação ainda, favor mandar depois, como anexo.

Dia da semana	Horário	Responsável	Atividade

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO (previsão do início e término do Plano)

8.1. Data do início do funcionamento deste serviço.

9. JUSTIFICATIVA:

10. OBJETIVOS:

10.1. GERAL:

10.2. ESPECÍFICOS:

11. RESULTADOS ESPERADOS:

12. OPERACIONALIZAÇÃO:

12.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

13. DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DO PLANO: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

14. RECURSOS HUMANOS

15. APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARCERIAS:

16. INFORMAR SE A ENTIDADE POSSUI INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS, QUAIS?

17. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS	VALOR AO ANO

Informar ainda o total ANO PREVISTO de recursos próprios:

sócios :

eventos:

doações:

outros:

Total de recursos público (informar total de cada recurso repassado MÊS A

MÊS): CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	INFORMAR QUANTO RECEBE DE CADA RECURSO	RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇO DE TERCEIRO
Mês xxxxx	Recurso XXX/XXX			
	Recurso CMDCA			
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00



Nome e assinatura do Técnico responsável

Nome e assinatura do representante legal
responsável pela instituição.

Acari/RN, ____ DE _____ de _____



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1763/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Acari, ____ de _____ de ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1763/2022

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Acari, ____de_____ de ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

CHAMAMENTO PBLICO N 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1763/2022

DECLARAO DO ART. 27 DO DECRETO N 8.726, DE 2016, E RELAO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificao da Organizao da Sociedade Civil-OSC/Organizao da Sociedade Civil de Interesse Pblico - OSCIP], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto n 8.726, de 2016, que:

➤ No h no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministrio Pblico ou dirigente de rgo ou entidade da administrao pblica federal; ou (b) cnjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at o segundo grau, das pessoas mencionadas na alnea "a". *Observao: a presente vedadao no se aplica s entidades que, pela sua prpria natureza, sejam constitudas pelas autoridades ora referidas (o que dever ser devidamente informado e justificado pela OSC/OSCIP), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador pblico (art. 39, §5, da Lei n 13.019, de 2014);*

➤ No contratar com recursos da parceria, para prestao de servios, servidor ou empregado pblico, inclusive aquele que exera cargo em comisso ou funo de confiana, de rgo ou entidade da administrao pblica federal celebrante, ou seu cnjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at o segundo grau, ressalvadas as hipteses previstas em lei especfica e na lei de diretrizes oramentrias;

➤ No sero remunerados, a qualquer ttulo, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministrio Pblico ou dirigente de rgo ou entidade da administrao pblica federal; (b) servidor ou empregado pblico, inclusive aquele que exera cargo em comisso ou funo de confiana, de rgo ou entidade da administrao pblica

federal celebrante, ou seu cnjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at o segundo grau, ressalvadas as hipteses previstas em lei especfica e na lei de diretrizes oramentrias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prtica de crimes contra a administrao pblica ou contra o patrimnio pblico, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultaço de bens, direitos e valores.

RELAO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC/OSCIP	Carteira de identidade, rgo expedidor e CPF	Endereo residencial, telefone e e-mail

Acari, ____ de _____ de ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PBLICO N 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1763/2022

DECLARAO DA NO OCORRNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto n 8.726, de 2016, que a [*identificao da Organizao da Sociedade Civil-OSC/Organizao da Sociedade Civil de Interesse Pblico - OSCIP*] e seus dirigentes no incorrem em quaisquer das vedaes previstas no art. 39 da Lei n 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Est regularmente constituda ou, se estrangeira, est autorizada a funcionar no territrio nacional;
- No foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- No tem como dirigente membro de Poder ou do Ministrio Pblico, ou dirigente de rgo ou entidade da administrao pblica da mesma esfera governamental na qual ser celebrado o termo de colaborao, estendendo-se a vedao aos respectivos cnjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, at o segundo grau. *Observao: a presente vedao no se aplica s entidades que, pela sua prpria natureza, sejam constitudas pelas autoridades ora referidas (o que dever ser devidamente informado e justificado pela OSC/OSCIP), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador pblico (art. 39, §5, da Lei n 13.019, de 2014);*
- No teve as contas rejeitadas pela administrao pblica nos ltimos cinco anos, observadas as excees previstas no art.39, **caput**, inciso IV, alneas "a" a "c", da Lei n 13.019, de 2014;

➤ No se encontra submetida aos efeitos das sanes de suspenso de participao em licitao e impedimento de contratar com a administrao, declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a administrao pblica, suspenso temporria da participao em chamamento pblico e impedimento de celebrar parceria ou contrato com rgos e entidades da



esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Acari, ____ de _____ de ____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP)



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1763/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Acari, ____de_____ de ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP)

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1763/2022

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, CPF nº, doravante denominado de CONCEDENTE e do outro lado a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, neste ato representada por seu Presidente, senhor, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, CPF nº, residente e domiciliado na doravante denominada Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/TOMADORA DE RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplados no Edital de Chamamento nº 006/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

1.2 A Colaboração terá por objeto a execução do _____, pelo período de 12 (doze) meses compreendendo de xx de xxxxx de 2022 a XX de XXXXXX de 2022. O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de XX de XXXX de 2020 a XX de XXXX de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 O Município repassará à Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a execução das ações previstas o Valor mensal de até R\$ XXXXX mensais, totalizando o montante anual de R\$ XXXXX, que será creditada em conta bancária XXXXXXXX, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada pelo Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta. Os valores que serão repassados à organização são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

11.08.244.0020.0209.2071 - MANUT.ADM. E GESTAO DO PROG. AUXÍLIO BRASIL

11.08.244.0020.0225.2127 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BÁSICA

11.08.244.0020.0231.2129 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

11.08.244.0020.0182.2044 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes: 15000000 e 16600000.

3.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, fica condicionada ao depósito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.Obrigações do MUNICÍPIO:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento(s) realizado(s) pela Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, por meio de visitas in loco, e eventualmente outras ações em conjunto.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações.

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

e) O Gestor Contratual deverá: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.1 A Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá:

a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento Público nº006/2022 e das legislações pertinentes.

b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.

d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

e) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.

g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.

- h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia econômica, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias.
- j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;
- l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
- m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, econômica, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3. A Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ainda:

- a) Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.
- b) Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:
- c) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP receba recursos do cofinanciamento federal;
- e) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização

da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

f) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

g) Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas".

h) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

i) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

j) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

k) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP receba o repasse do mês seguinte;

l) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.

m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções normativas do TCE/RN e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

p) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

q) Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

- r) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10anos.
- s) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- t) Caso alguma Certidão exigida nesta cláusula esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município ao pagamento cumulando o valor retroativo.
- u) Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- v) É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4 A Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP obriga-se, ainda, a:

- a) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil-OSC/ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP parceira as seguintes sanções:

I - Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil-OSC/Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

III - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Acari.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Acari, XX de XXXXXX de 2022.

OSC/OSCIP
Presidente/Representante

Secretária de Trabalho, Habitação e
Assistência Social - Acari/RN

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____